



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.149 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO, 1º. DA LEI Nº. 5.135 DE 13 DE MARÇO DE 2.018, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 4.604 DE 13 DE MARÇO DE 2.014, QUE REGULAMENTA O USO DE URNA FUNERÁRIA COM CÂMARA CONTENDO PRODUTO PARA DECOMPOSIÇÃO DA MATÉRIA ORGÂNICA CADAVERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Da nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 5.135 de 13 de março de 2.018, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º: Nos sepultamentos realizados no município de Agudos, Estado de São Paulo, será obrigatório o uso na parte interna da urna convencional, de um recipiente fabricado em polietileno, novo ou reciclado, que tenha resistência a tensão, com estrutura similar a uma urna convencional, com a finalidade de proteger o solo, subsolo e lençol freático da contaminação com agentes poluentes cadavéricos (necrochorume), advindo da decomposição humana e animal.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 20 de abril de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de abril de 2018.**
Página: **04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**